



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



PARECER Nº 01 , DE 2020

Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5, de 2019 que Acrescenta o art. § 5º no art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Autores: Deputado Delmasso e outros

Relator: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica emendada, subscrita por oito Deputados Distritais.

A proposição pretende acrescentar o § 5º ao art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos seguintes termos:

“§ 5º No âmbito de sua competência, o Distrito Federal assegurará a atuação do profissional Administrador no processo de gestão dos equipamentos de saúde pública”.

Na justificação, os autores afirmam a necessidade, neste momento de emergência na área de saúde pública, que seja dada maior atenção e importância às funções inerentes ao profissional Administrador, que pode contribuir com o seu conhecimento sobre gestão, na melhor utilização dos recursos públicos, trazendo benefício para toda a população.

Tendo tramitado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada na sua redação original.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 210, § 2º, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão Especial, instituída pelo Ato do Presidente nº 307/2017 (sucedido pelo Ato do Presidente nº 245/2019) pronunciar-se sobre o mérito da proposição, em obediência ao art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O exame da matéria percorrerá os aspectos de conveniência e oportunidade. É conveniente se for útil, proveitosa, necessária e compatível com sua finalidade e aos meios disponíveis. É oportuna se adequada à conjuntura, a tempo mais propício, a propósito.

A proposição inclui o parágrafo quinto no art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das diretrizes para as ações e serviços públicos de saúde, prevendo a necessidade de atuação do profissional Administrador no processo de gestão dos equipamentos de saúde pública.

Sem dúvida a proposição é meritória, pois fortalece e busca uma melhor gestão dos recursos públicos por meio de profissional qualificado, no caso o técnico oriundo da área de administração.

Em tempos de pandemia, a necessidade de técnico com conhecimento de gestão e administração é fundamental para gerir os recursos escassos, trazendo o seu conhecimento e habilidades nas áreas de planejamento direção e controle para a saúde.

Ressalte-se que a proposição busca priorizar a atuação de administradores, a despeito de não ter fixado previsão de como se assegurará a atuação deste profissional.

O escopo principal da proposição é aprimorar a utilização dos recursos públicos destinados para a saúde, visando a trazer benefício para toda a população.

Para adequar a proposição à boa técnica legislativa, em vista do erro material observado no texto da proposição, apresentamos emenda de redação para corrigir o vício.

Pelo exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2019, por preencher os critérios de conveniência e oportunidade, nesta Comissão Especial de Propostas de Emenda à Lei Orgânica-CEPELO, em obediência ao art. 210 do Regimento Interno desta Casa, com a **Emenda de Redação em anexo**.

Sala das Comissões, em

Deputado Robério Negreiros

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. **00128**, Deputado(a) Distrital, em 21/10/2020, às 15:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0236427** Código CRC: **8137FBD7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br